

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 50 /2011

DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

***APROVA NOVO ENUNCIADO A SER ADOTADO NO
ÂMBITO DESTA JUCERJA.***

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 14 de setembro de 2011, considerando:

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA n.º 993/11, conforme consta do processo n.º E-11/50.045/11;
- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e
- o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Enunciado de número 32, relativo à apresentação de documentos para registro empresarial, no caso de reativação de empresas, a saber:

Enunciado nº 32 : RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Sempre que os usuários trouxerem para registro qualquer documento assinado, as firmas apostas ao mesmo deverão ser reconhecidas em cartório.

Parágrafo único: O reconhecimento de todas as firmas constantes do pedido de reativação de empresa se dará por autenticidade, sempre que houver reativação seguida de cessão e transferência de quotas.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais em contrário, em especial a Deliberação Plenária n.º 23, de 26/05/2003, objeto do Processo nº E-11/50.095/2003, aprovada na Sessão Plenária de 07/05/2003, da qual decorreu a Ordem de Serviço nº 194, de 26/05/2003.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2011.

**CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA**